

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 767/2024

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, apresento a presente emenda ao Projeto de Lei nº 767/24, na seguinte conformidade:

Dispõe sobre o serviço do tipo "couvert artístico" no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do tipo restaurante, lanchonete, casa noturna, bar e congêneres que oferecem serviços de "couvert artístico" no âmbito do Município de São Paulo, deverão afixar, em local de visível acesso ao consumidor, informativo contendo o detalhamento da cobrança.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por "couvert artístico" a cobrança feita do cliente pelas apresentações de qualquer natureza cultural e artística.

§ 2º A afixação do informativo deverá ser feita de modo que o consumidor tenha plena ciência das condições de cobrança do "couvert artístico" antes de ingressar no estabelecimento.

§ 3º O informativo deverá conter a descrição clara e acessível do preço cobrado, as condições e os horários de cobrança, bem como o percentual repassado ao artista, na hipótese de repasse parcial.

§ 4º O informativo afixado pelo estabelecimento deverá seguir os padrões de acessibilidade.

Art. 2º Fica vedado aos estabelecimentos descritos no artigo 1º cobrar o "couvert artístico" de consumidor que se encontre em área reservada ou em local que não possa usufruir integralmente do serviço oferecido.

Art. 3º O desrespeito às disposições contidas na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicadas na forma de seus artigos 57 a 60.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Processo CM. de Terceira - 25 Set-2026-15:40-000045-1/1